



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº 661, de 21 de NOVEMBRO de 2019

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E A CRIAÇÃO DE CARGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL N. 581/17”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Itaóca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o ANEXO II e III da Lei Municipal n. 581/17, para modificar a nomenclatura do cargo público de provimento em comissão de **DIRETOR TECNICO DE PLANEJAMENTO E CONVENIOS** para **DIRETOR DE CONVENIOS** e criar o cargo público de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO**, declarado de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo, instituindo no ANEXO II, os requisitos para sua ocupação e carga horária do cargos ora alterado e criado, passando a vigorar os anexos conforme consta incluso:

CARGO	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO SALARIAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
DIRETOR DE CONVENIOS	01	R\$ 2.954,12	40 HS	Curso universitário completo com conhecimento na área
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	01	R\$ 2.954,12	40 HS	Curso universitário Completo com conhecimento na área



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

Parágrafo 1º - São atribuições do cargo público de DIRETOR CONVENIO, viabilizar, gerir, acompanhar, informar e adotar todas as providencias de ordem administrativa, gerencial e política com relação aos convênios que possam a vir serem celebrados entre o município e os demais entes federativos e seus respectivos órgãos, promovendo a intermediação junto aos Ministérios, secretarias e demais órgãos governamentais, além de fomentar a alocação de recursos financeiros junto aos órgãos políticos e administrativos federais e estaduais, gerindo os convênios desde sua formalização até sua conclusão final;

Parágrafo 2º - São atribuições do cargo de público de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, o planejamento e execução de todas as ações governamentais, preparando, direcionando as políticas públicas em consonância com diretrizes orçamentárias, acompanhar e implementar o cumprimento dos compromissos assumidos pelo município através de termos de ajustamento de conduta celebrados com órgãos ministeriais, agilizando e adotando todas as providencias e medidas administrativas que se fizerem necessárias para que as cláusulas previstas nos respectivos TACs. – de responsabilidade do MUNICIPIO sejam integralmente atendidas;

Art. 2º. As despesas decorrentes da vigência da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

Art. 3º. Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n. 581/17 não afetados pelas alterações ora introduzidas;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado eventuais disposições em contrário.

ITAÓCA-SP. em 21 de Novembro de 2019.

**FREDERICO DIAS BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÓCA-SP.**